



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5281/2015**

***Autoriza a contratação temporária e emergencial, por excepcional interesse público de 02 (dois) Médicos; 02 (dois) Cirurgião Dentista; 02 (duas) Enfermeiras; 03 (três) Técnicas de Enfermagem; 03 (três) Auxiliar de Consultório Dentário; 16 (dezesesseis) Agentes Comunitários de Saúde; 01 (um) Agente de Vigilância Epidemiológica, através de EMPREGO PÚBLICO, para atender as necessidades do ESF – junto a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.***

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar funcionários através do Emprego Público, regulamento pela Lei Municipal n.º 4469/2009 e suas alterações, para atender o Programa do ESF (Estratégia da Saúde da Família), com a carga horária de 40 horas semanais, pelo prazo de seis meses (6), podendo ser renovado pelo mesmo período, através de processo seletivo simplificado.

**Art. 2.º** - A Administração pública contratará os seguintes funcionários para dar continuidade aos trabalhos do Programa, com salário abaixo descrito.

- a) 2 (dois) Médicos – R\$ 11.000,00 - Carga horária 40 horas;
- b) 2 (dois) Cirurgião Dentista – R\$ 2.016,50
- c) 2 (duas) Enfermeiras – R\$ 2.016,50
- d) 3 (três) Técnica de Enfermagem - R\$ 1.087,50
- e) 3 (três ) Auxiliar de Consultório Dentário – R\$ 1.032,00
- f) 16 (dezesesseis) Agentes Comunitária de Saúde – R\$ 871,00
- g) 1 (um) Agente de Vigilância Epidemiológica – R\$ 871,00

**Art. 3.º** - Para o cargo de Médico do ESF poderá ser reduzido a carga horária para 20 horas, com salário de R\$ 5.500,00

**Art. 4.º** - As atribuições dos referidos cargos constam na Lei Municipal n.º 4469/2009.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 5.º** - Servirá de recurso financeiro para a cobertura das despesas criadas por esta lei, a dotação orçamentária própria do ESF.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES  
Resp. pela Sec. Munic. de Administração  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
de avisos e publicações em 05/11/2015.livro 36.